



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI 18/2022

Altera a tabela de Vencimentos – Anexo II - da Lei Municipal nº 1020/22 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou, e eu LEILA DA ROCHA – Prefeita sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Em virtude do novo piso salarial dos Professores, fica a partir da aprovação desta Lei, alterada a Tabela de Vencimentos – Magistério – Anexo II, da Lei Municipal nº 1022/2022.

Parágrafo único: A nova tabela – Anexo II, encontra-se juntada a esta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
Assinado de forma digital por LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
Dados: 2022.05.16 13:51:06 -03'00'

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

161051/2022
RECEBIDO

Clair Costa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

O reajuste anual salarial é condição assegurada pela Constituição Federal de 1988, e está prevista no artigo 37, X, e prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo)

Ainda traz amparo nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A medida visa acima de tudo resguardar os vencimentos dos efeitos negativos da inflação, em relação ao desgaste da moeda no tempo.

Cordialmente,

LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:6199810
9968

Assinado de forma
digital por LEILA
APARECIDA DA
ROCHA:61998109968
Dados: 2022.05.16
13:51:31 -03'00'

LEILA DA ROCHA

Prefeita



